

**LEI Nº 2.938/2018**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de manter animais com correntes ou assemelhados que prejudiquem a saúde e bem-estar, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 149/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Augusto Maia Júnior:

Art. 1º É vedado, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, manter animais presos em pátios com correntes ou assemelhados que prejudiquem a saúde e o bem-estar animal.

Art. 2º O objetivo primordial desta Lei é evitar os maus tratos aos animais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2018.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário